



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.091, DE 2014

(Do Sr. Otavio Leite)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5057/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 26 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §2º e § 3º, e seu parágrafo único passa a ser o §1º.

“Art. 26º

.....
§1º

.....
§2º *A inobservância do caput deste artigo implicará nas seguintes sanções:*

- I – advertência por escrito;*
- II – multa de R\$10.000,00 a R\$100.000,00;*
- III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;*
- IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.*

§3º *As Secretarias Estaduais de Segurança Pública junto com Ministério da Justiça ficarão responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos e aplicação das multas, cujo produto será destinado ao Fundo Penitenciário Nacional.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de busca incessante pela paz, não se justifica a existência de brinquedos que fielmente imitam armas nas mãos das nossas crianças, muito menos, servindo aos meliantes como objeto de intimidação e de favorecimento ao delito, como muito se têm verificado na sociedade brasileira.

A presente proposta visa punir os estabelecimentos comerciais que não atentem ao caput do art. 26 do Estatuto do Desarmamento, coibindo a existência desses brinquedos, que, em tese, são inofensivos, mas além de serem danosos à formação dos nossos jovens, ajudam a criminalidade.

É fundamental que a proibição de fabricação, venda, e comercialização de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo venha acompanhada de claras sanções para os não cumpridores da norma.

Nesse sentido, vale destacar a reportagem veiculada no Jornal O Estado de São Paulo:

“Estado de SP proíbe fabricação e venda de arma de brinquedo

15 de janeiro de 2014 | 21h18 |Victor Vieira

Estão proibidas a fabricação e a venda de armas de brinquedo no Estado de São Paulo, de acordo com lei promulgada pela Assembleia Legislativa no Diário Oficial desta terça-feira, 14. A norma, proposta para reduzir o número de crimes com uso de réplicas, entra em vigor no prazo de 60 dias e será regulamentada pelo governo estadual no período.

O projeto havia sido enviado ao Executivo em fevereiro de 2013, mas o governador Geraldo Alckmin (PSDB) optou pelo voto, sob justificativa de que o Estatuto do Desarmamento de 2003, lei federal, já veta fabricação e comércio das armas de brinquedo. De volta à Assembleia, o voto foi derrubado pelos deputados e não houve nova manifestação do governador. Diferentemente do Estatuto, a norma prevê multa em caso de descumprimento: R\$ 20,1 mil.

“A intenção é evitar que os bandidos tenham acesso e prevenir assaltos”, explica o deputado André do Prado (PR), autor do projeto. Além daqueles idênticos às armas reais, ele defende a restrição até de brinquedos coloridos e pistolas de água. “Devemos acabar com a cultura da violência”, diz.

Em setembro do ano passado, o governo do Distrito Federal sancionou lei que proíbe a fabricação, a distribuição e o comércio de armas de brinquedo. A restrição vale para produtos que emitem sons, disparam bolas, espumas, luz e laser. A norma prevê multas entre R\$ 5 mil e R\$ 100 mil, além de suspensão de atividades por 30 dias ou cassação de licença de funcionamento.

Impactos na criminalidade. Para Bruno Langeani, um dos coordenadores do Instituto Sou da Paz, é preciso retirar de circulação as armas, réplicas ou verdadeiras, para mudar a sensação de insegurança. “E o esforço deve ser mais em fiscalizar o comércio do que as fábricas, já que boa parte dos brinquedos é importada”, afirma. Levantamento do instituto no ano passado revelou que 28,4% das armas apreendidas na capital em 2011 e 2012 eram simulacros ou de brinquedo.

Para o coronel da reserva José Vicente Silva Filho, especialista em segurança, a regra terá pouco efeito prático. “Se o contrabando de armas reais já é tão grande, a lei será inócuia.” Em nota, a Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos disse que há 18 anos a indústria nacional não produz esse tipo de mercadoria. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia não certifica brinquedos que possam ser confundidos com armas.

Estímulos e riscos. Na opinião de Maria Ângela Barbato Carneiro, coordenadora do Núcleo de Cultura e Pesquisas do Brincar da PUC-SP, usar armas de brinquedo é natural

entre as crianças, mas pode ser perigoso. "Jogos de vilões e bandidos se repetem pelas gerações. O problema é que hoje a sociedade está muito violenta, por isso esses brinquedos podem prejudicar", avalia. Para ela, no entanto, o estímulo da televisão, internet e vídeo-games têm efeitos mais fortes que revólveres e espadas de brinquedo. "Além disso, o controle sobre as mídias pelos pais é bastante difícil", diz.

Ivani Diniz, de 48 anos, relata que nunca comprou brinquedos parecidos com armas para os filhos, que hoje tem 16 e 12 anos. "Sempre fomos contra porque esses brinquedos envolvem poder e também são uma forma de agressão", afirma a pedagoga. Ela defende a restrição mesmo dos brinquedos que não se assemelham às armas verdadeiras, com cores e sons diferentes. "Nada que estimule a violência", diz."

Pelo exposto e a relevância do tema, conto com o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2014.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Art. 27. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO